

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

7 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Regina Melo*.

300321994

Anúncio (extracto) n.º 4112/2008

Prestação de Contas (Liquidatário)

Processo: 478/03.0TYVNG-E

Liquidatário Judicial: Rui Almeida

Requerido: Habistrong — Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª e outro(s)...

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Habistrong — Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

300393996

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4113/2008

Processo n.º 3235/07.1TBOAZ-C — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Paulo Francisco Barata dos Santos Tavares e outra
Administrador Insolvência: Emília Manuela Gomes Conceição

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Paulo Francisco Barata dos Santos Tavares, casado, NIF 184806429, e Dulce Maria Cruz Almeida, ambos com endereço na Rua das Marcadas, Costa Má, S. Roque, Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

300405942

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 4114/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1139/08.0TBPD L 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Ponta Delgada

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 2.º Juízo, no dia 30-04-2008, 16,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos com o n.º 1139/08.0TBPD L em que é devedor Reaçor — Engenharia, Infraestruturas e Obras Públicas, S. A., NIF — 512052280, Endereço: Zona Comercial dos Valados, Rua Domingos Dias Machado, n.º 11 — Relva, 9500-652 Ponta Delgada, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Joaquim de Jesus Teixeira, Aldeamento da Vila Faia, Rua Benjamim Sousa Melo m, n.º 2 Livramento — Ponta Delgada a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, José Eugénio Gayoso Pinto Pais, nascido(a) em 21-07-1965, NIF 127622250, Endereço: Rua de Coutinho Azevedo, 210, 4000-118 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Junho de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Benigno*.

300357334

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 4115/2008

Processo: 205/08.6TBPTL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Manuel Hipolito Rubio Romero Y Otro Sc

Insolvente: João Luis Guerreiro Augusto

João Luis Guerreiro Augusto, casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-11-1958, freguesia de Gondarém [Vila Nova de